



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 5132/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 88/2022

PROCEDÊNCIA: Vereador Ronald Passos Pereira

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Ronald Passos Pereira tendo por objeto dispor sobre o reconhecimento do direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ao estacionamento em vagas exclusivas para pessoas com deficiência no Município de Linhares.

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDAS, protocolada sob o nº 52/2022, visando alterar o parágrafo único do artigo 1º do projeto original. Com base no artigo 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na ordem do dia para aprovação e proposta de redação final.

Linhares/ES, 15 de fevereiro de 2023.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003200300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 88/2022

Dispõe sobre o reconhecimento do direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ao estacionamento em vagas exclusivas para pessoas com deficiência no Município de Linhares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Ronald Passos Pereira, a saber:

Art. 1º É reconhecido o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de utilizar vagas reservadas às pessoas com deficiência em áreas de estacionamento aberto ao público ou privado de uso coletivo e em vias públicas do município.

Parágrafo único. Para o exercício do direito reconhecido no *caput* deste artigo, é necessária a emissão de credencial válida neste município, conforme dispõe a Resolução nº 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Sendo válido apresentar para emissão desta credencial o laudo médico que atesta a condição da pessoa com TEA ou a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), prevista na Lei Municipal nº 4.035, de 09 de fevereiro de 2022, além dos documentos exigidos pelo órgão expedidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003200300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 15/02/2023 09:25

Checksum: **AA46F8C98BAA6DD41D723817081AE993A712A980CF2E0A5B7E2E34A51DEC0BCB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003200300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

